



CURITIBA

DECRETO Nº 1910/1965

“Aprovando regulamento do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA**, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista a Resolução nº 2 de 6 de dezembro de 1965 do Conselho Deliberativo - IPPUC e considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.660, de 1º de dezembro de 1965,

DECRETA:

ART. 1º Fica aprovado o Regulamento do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC, parte integrante deste decreto.

ART. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA LIBERDADE, em 7 de dezembro de 1965.

IVO ARZÚA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JAHYR LEAL
DIRETOR PRESIDENTE DO IPPUC

ANEXO

REGULAMENTO DO IPPUC

ART. 1º O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba, abreviadamente denominado pela sigla IPPUC, criado pela Lei nº 2.660, de 1º de dezembro de 1965, é Autarquia Municipal, com sede, foro e atuação em Curitiba, tendo por finalidades precípuas:

- I. Elaborar e encaminhar ao executivo local estudos para a instituição do Plano Diretor de Curitiba, e subsequentemente, sugerir as modificações que se fizerem necessárias;
- II. Promover estudos e pesquisas para o planejamento integrado do desenvolvimento do Município;
- III. Apresentar sugestões sobre projetos de Lei ou medidas administrativas que possam ter repercussão no planejamento integrado do Município;
- IV. Colaborar com os órgãos da Administração Municipal, para a ordenação e racionalização do Planejamento Integrado do Município;
- V. Criar condições de implementação e continuidade do planejamento e estabelecer a adaptação constante dos planos setoriais ou globais às realidades dinâmicas do desenvolvimento do Município;
- VI. Coordenar o Planejamento local com as diretrizes do planejamento Federal, regional ou estadual.

Parágrafo Único Compete, ainda, ao IPPUC:

- I. Elaborar estudos visando a perfeita adaptação das obras municipais ao Plano Diretor do Município;
- II. Sugerir estímulos e restrições tributários ou administrativos necessários à implantação do Plano Diretor e à realização dos programas setoriais;
- III. Promover convênios com a Universidade do Paraná e outras entidades de ensino, visando o aperfeiçoamento de profissionais de nível universitário;
- IV. Promover períodos de estágios para estudantes universitários;
- V. Realizar demais atividades de interesse do planejamento urbano.

ART. 2º São órgãos dirigentes do IPPUC o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva.



CURITIBA

ART. 3º O Conselho Deliberativo presidido pelo Prefeito Municipal, será constituído pelos seguintes membros, com direito a voto: um representante da Câmara Municipal, os Diretores dos seguintes Departamentos: Departamento de Urbanismo, Departamento de Obras, Departamento Rodoviário Municipal, Departamento dos Serviços de Utilidade Pública, Departamento de Concessões e Permissões, Departamento do Bem Estar Social, os Presidentes das seguintes entidades: Companhia de Urbanização e Saneamento de Curitiba - URBS e Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB-CT e o Diretor Presidente da Diretoria Executiva do IPPUC.

§ 1º Os demais membros da Diretoria Executiva do IPPUC, participarão do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

§ 2º São considerados órgãos consultivos do IPPUC todas as associações de classes com sede em Curitiba, ligadas ao desenvolvimento do Município, bem como os órgãos municipais, estaduais e federais, que se dispuserem a colaborar.

§ 3º A composição do Conselho Deliberativo poderá adaptar-se às novas estruturas do Departamento e entidades relacionadas neste artigo.

§ 4º O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, ou pela maioria de seus membros.

§ 5º Ao Prefeito, como Presidente do Conselho Deliberativo, compete o desempenho de todas as funções diretivas desse órgão, e o voto de desempate nas suas deliberações.

§ 6º O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído nos seus impedimentos pelo Diretor-Presidente da Diretoria Executiva.

§ 7º O Conselho Deliberativo só funcionará com a maioria absoluta de seus membros, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, levando-se em conta a totalidade dos membros do Conselho.

ART. 4º Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Pronunciar-se sobre consultas do Chefe do Executivo, bem como propor prioridade de projetos, estudos, obras ou pesquisas, segundo as necessidades do desenvolvimento integrado do Município;
- II. Sugerir estímulos para iniciativas de grande interesse e restrições àquelas atividades que conflitem com o desenvolvimento integrado do Município;
- III. Aprovar contratos e encargos de valor superior ao limite fixado pela Prefeitura para as concorrências públicas "ad referendum" do Chefe do Executivo.
- IV. Aprovar contratos e encargos de valor compreendido entre os limites fixados pela Prefeitura Municipal, para concorrências administrativas;
- V. Apreciar a proposta orçamentária anual do IPPUC;

- VI. Appreciar anualmente, a prestação de contas da Diretoria Executiva e o Relatório da Administração, a serem remetidos ao Chefe do Executivo;
- VII. Submeter ao Chefe do Executivo para aprovação as alterações deste Regulamento;
- VIII. Elaborar seu Regimento Interno;
- IX. Aprovar o quadro de pessoal contratado do IPPUC, nos termos do inciso V do artigo 6º;
- X. Resolver os casos omissos neste Regulamento.

ART. 5º A Diretoria Executiva será composta de cinco membros, um dos quais exercerá as funções de Diretor-Presidente, e os demais membros, Supervisores, dirigirão os órgãos auxiliares enumerados nos incisos I a VI do artigo 8º.

§ 1º O Diretor Presidente, engenheiro civil, arquiteto ou economista, com notório conceito no campo de sua profissão, será nomeado pelo Chefe do Executivo.

§ 2º O Diretor Presidente será substituído nos seus impedimentos e ausências ocasionais por um dos Supervisores por ele indicado.

§ 3º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente, tomando suas decisões por maioria de seus membros.

ART. 6º Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar e propor ao Conselho Deliberativo o orçamento e programas anuais das atividades do IPPUC;
- II. Sugerir os critérios de fiação de prioridades de projetos, estudos, obras e pesquisas, prescritas no inciso I do artigo 4º.
- III. Estabelecer a estrutura dos órgãos definidos pelo organograma e Regimento Interno do IPPUC;
- IV. Apresentar, mensalmente, ao Conselho Deliberativo, relatório e informações sobre as atividades do IPPUC, com sugestões para seu aprimoramento;
- V. Contratar o pessoal do IPPUC no regime das Leis trabalhistas, com vencimentos e salários idênticos aos da escala padrão do pessoal do Quadro Geral da Prefeitura à exceção daqueles para os quais não haja correspondência de funções na referida escala padrão, quando os salários serão estabelecidos conforme o mercado de trabalho;
- VI. Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, contratos e encargos de valor compreendido entre os limites fixados pela Prefeitura, para as concorrências administrativas;



CURITIBA

- VII. Aprovar contratos e encargos de valor compreendido entre os limites fixados pela Prefeitura, para coleta de preços.
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento, as resoluções do Conselho Deliberativo e as suas próprias decisões.

Parágrafo Único As decisões da Diretoria Executiva, serão tomadas com a presença do Diretor Presidente e de pelo menos três dos Supervisores.

ART. 7º Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar o IPPUC ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. Submeter os nomes dos Supervisores que irão compor a Diretoria Executiva, à aprovação e subsequente nomeação pelo Chefe do Executivo;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, quando houver assunto urgente a decidir;
- V. Aprovar contratos e encargos de valor não superior ao mínimo fixado pela Prefeitura para as coletas de preços;
- VI. Admitir e demitir os empregados do IPPUC, bem como praticar os demais atos da administração do pessoal e realizar contratos com terceiros na forma deste Regulamento e das normas aplicáveis à espécie;
- VII. Movimentar juntamente com o encarregado da Tesouraria os dinheiros e valores do IPPUC;
- VIII. Superintender o trabalho das Secretarias e coordenar as atividades dos Supervisores visando a plena consecução dos objetivos do IPPUC;
- IX. Praticar os demais atos da administração do IPPUC não atribuídos ao Conselho Deliberativo ou a órgãos especializados de sua estrutura interna.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

ART. 8º São órgãos auxiliares da Diretoria Executiva:

- I. Supervisão de Planejamento Econômico-Social (S-1);
- II. Supervisão de Planejamento Físico-Territorial (S-2);
- III. Supervisão de Implantação (S-3);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Av. Cândido de Abreu, 817 - Centro Cívico - Cep: 80.530-908 Curitiba PR - Fone: (41) 3350.8484 - www.curitiba.pr.gov.br

- IV. Supervisão Jurídica (S-4);
- V. Secretaria Administrativa (S-5);
- VI. Secretaria Técnica (S-6);

ART. 9º Compete à Supervisão de Planejamento Econômico-Social:

- I. O levantamento de informações e análises sócio-econômicas;
- II. A formulação de metas econômicas e sociais e a elaboração de planos relacionados com esses aspectos do desenvolvimento integrado do Município.

ART. 10 Compete à Supervisão de Planejamento Físico-Territorial:

- I. A elaboração e atualização do Plano Diretor de Curitiba;
- II. O planejamento do equipamento comunitário;
- III. A elaboração dos estudos específicos de setores prioritários;
- IV. O estabelecimento de proposições objetivando o planejamento regional de Curitiba.

ART. 11 Compete à Supervisão de Implantação:

- I. A coordenação entre o IPPUC e os diversos órgãos municipais, estaduais e federais, de modo a tornar exequíveis os planos físico-territoriais e econômico-sociais;
- II. O acompanhamento da realização dos programas estabelecidos, sugerindo alterações julgadas convenientes.

ART. 12 Compete à Supervisão Jurídica:

- I. Orientação de todos os órgãos do IPPUC em assuntos de natureza jurídica, relacionados com o planejamento;
- II. A redação de minutas de ante-projetos de Leis ou decretos relacionados com o planejamento, a serem submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo.

ART. 13 - Compete à Secretaria Administrativa:

- I. A execução de todos os serviços de Secretaria, Contabilidade, Arquivo-Administrativo e tesouraria, inclusive os do Conselho Deliberativo;



CURITIBA

II. A execução de atos relativos ao pessoal do IPPUC;

III. O serviço de relações públicas e de divulgação das atividades do IPPUC.

ART. 14 Compete à Secretaria Técnica:

I. A execução das pesquisas e levantamentos básicos para o planejamento;

II. A organização da biblioteca e arquivo técnico especializado;

III. A preparação de informações técnicas de planejamento.

ART. 15 Os cargos de supervisor só poderão ser providos e exercidos pelos seguintes profissionais: economista ou sociólogo, para a Supervisão de Planejamento Econômico-Social; engenheiro civil ou arquiteto para a Supervisão de Planejamento Físico-Territorial; engenheiro civil ou arquiteto para a Supervisão de Implantação; advogado para a Supervisão Jurídica.

ART. 16 Os Supervisores, além das atribuições específicas de seus cargos, exercem as funções de administração conjunta do IPPUC, como membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único Qualquer Supervisor poderá solicitar ao Diretor Presidente a convocação de reunião extraordinária na Diretoria Executiva, para discussão da matéria de interesse geral do IPPUC.

CAPÍTULO IV

ART. 17 As atividades do IPPUC obedecerão às normas básicas elaboradas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, as quais definirão as atribuições específicas de cada órgão, bem como as relações de subordinação, coordenação e controle necessários ao bom funcionamento do Instituto.

ART. 18 O Diretor Presidente e os Supervisores, dentro das normas básicas e nos limites de suas atribuições, poderão expedir instruções disciplinadoras das atividades dos órgãos que dirigem e do pessoal que os servem.

ART. 19 Os representantes dos órgãos e entidades que compõem o Conselho Deliberativo deverão trazer ao seu conhecimento todos os assuntos que possam interessar ao planejamento integrado ao Município de Curitiba, ou à sua região metropolitana.

ART. 20 O presente Regulamento entrará em vigor na data da publicação do decreto que o aprova.